



# MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1576/2006

**SÚMULA:** Dá nova redação à Lei Municipal nº 1194/2002 de 13/11/2002.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I DO PROCESSO ELETIVO

#### Capítulo I Do Processo de Escolha

**Art. 1º** - A escolha de **DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS** será efetuada mediante eleição direta e secreta, organizada na forma desta Lei.

§ 1º - Excetua-se da presente lei, os Estabelecimentos de Ensino em regimes integrais.

a) o diretor será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por tratar-se de “Projeto Especial” fazendo parte da filosofia estratégica da Administração Municipal;

b) a abrangência da Escola parte do ensino regular, em regime de tempo integral, oferta programas e projetos especiais de ensino e capacitação de forma complementar;

c) justifica a nomeação do Diretor que terá a competência de fazer a interligação entre as áreas do conhecimento, projetos específicos e especialmente a aplicação da filosofia destinada a esta modalidade;

d) a Escola é voltada para capacitação de habilidades profissionais englobadas no projeto especial, devendo então o Diretor ser o elo entre as citadas ações, a comunidade, o entorno e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Nas escolas mantidas em parceria com outras entidades, e que tenham convênios devidamente firmados, os dirigentes serão escolhidos de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Diretoria da Entidade conveniada, por instrumento próprio.

§ 3º - A eleição direta referida neste artigo será convocada mediante editais afixados em locais visíveis no Estabelecimento de Ensino Fundamental e publicados na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 4º - A eleição será realizada nas dependências da respectiva Escola Municipal, sem dispensa das aulas.



## MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

**§ 5º** - As eleições serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na última quinzena do mês de novembro do calendário civil, do ano em que se encerra o mandato, em dia que deverá ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### Capítulo II Das Inscrições

**Art. 2º** - As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria de Educação e Cultura através de requerimento, apresentando os documentos de identidade do candidato e sua situação de regularidade junto à Escola, declaração de disponibilidade para assumir 40 (quarenta) horas, em casos de candidatos(as) que possuam vínculo com outra Entidade, bem como atender as condições exigidas no Art. 7º desta Lei.

**Art. 3º** - Haverá, em cada Estabelecimento de Ensino Fundamental, uma Comissão Organizadora da Eleição, composta pelo Presidente da Associação de Pais e Professores, um representante do Conselho Escolar, um representante dos professores e um representante dos funcionários, indicados por seus pares, especificamente para este fim.

**§ 1º** A Comissão Organizadora das Eleições, terá o prazo de 02 (dois) dias para a respectiva análise e parecer referente a inscrição.

**§ 2º** - Os candidatos deverão inscrever-se até o 8º dia após a publicação do Edital na imprensa escrita, através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando um plano básico de trabalho, com metas pedagógicas e administrativas, em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola.

**§ 3º** – Quando não houver candidato habilitado ou interessado em concorrer à eleição para Direção da Escola, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará em consenso com o colegiado da Escola Municipal, um novo diretor.

**Art. 4º** - É vetado participar da Comissão de Organização das Eleições, os candidatos, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive os cônjuges nos termos da lei civil.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Organização das Eleições:

- a) preparar todo o processo eleitoral;
- b) designar integrantes das mesas receptoras;
- c) credenciar fiscais designados pelos candidatos;
- d) providenciar todo o material de expediente necessário, a ser utilizado pelos escrutinadores e mesários;



## MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

votação.  
e) fiscalizar o processo de eleição, notadamente no dia da

### Capítulo III Da Mesa Receptora

**Art. 6º** – É de responsabilidade da mesa receptora:  
a) rubricar as cédulas, no local de votação;  
b) colher os votos e posteriormente proceder a apuração na presença do(s) candidato(s), fiscais e membros da mesa;  
c) lavrar ata respectiva das eleições e quadro demonstrativo do resultado;  
d) divulgar o resultado das eleições;  
e) apreciar fatos referentes à votação.

### Capítulo IV Dos Elegíveis e Eleitores

**Art. 7º** - Poderão ser candidatos:  
I - Professores habilitados em Administração ou Gestão Escolar, em graduação ou nível de pós-graduação (Art. 64 da Lei 9394/96), em efetivo exercício na Rede Pública Municipal e pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.  
II - Professores licenciados em Pedagogia, do Quadro Próprio do Magistério, em efetivo exercício.  
III - Supervisores Escolares e Orientadores Educacionais pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino Fundamental.

§ 1º - Os candidatos mencionados no presente artigo concorrerão ao pleito em iguais condições, desde que pertençam ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, e estejam em efetivo exercício de no mínimo 2 (dois) anos no Estabelecimento de Ensino Fundamental no qual desejam concorrer às eleições.

§ 2º - Os candidatos mencionados no I do Art. 7º deverão possuir licenciatura plena em curso superior na área de educação.

**Art. 8º** - Não poderão candidatar-se para o cargo de Direção:  
I – Professores que estão exercendo o cargo de diretor (a) por dois mandatos consecutivos em processo eletivo ou não;  
II - professores ou especialistas em estágio probatório no ato da inscrição;  
III - Professores ou especialistas que não tenham disponibilidade legal para assumir a função com 40(quarenta) horas de direção;



## **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Estado do Paraná

**IV** – ter sido condenado, nos últimos 4 (quatro) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

**V** - ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 4 (quatro) anos;

**VI** - Diretores (as) que na gestão anterior tenham desaprovação na gestão financeira, pela Administração Municipal, Conselho Escolar e APP.

**Art. 9º** - Poderão votar:

**I** – Os professores efetivos e especialistas em Educação pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério lotados em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino Fundamental;

**II** - os funcionários efetivos, em exercício no respectivo Estabelecimento de Ensino Fundamental;

**III** – o pai ou a mãe dos alunos regularmente matriculados no respectivo Estabelecimento de Ensino Fundamental, ou seu responsável legal, devidamente comprovado na ficha de matrícula;

**IV** – os professores, especialistas em Educação e funcionários em gozo de licença para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

**Parágrafo Único** – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

**Art. 10** - Cada votante indicará, através de manifestação pessoal, direta, secreta e facultativa, um nome dentre os candidatos habilitados pela Comissão de Organização das Eleições, vedado o voto por procuração.

**Art. 11** - Todo eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos com documento de identificação.

**§ 1º** - Em caso de não constar seu nome na lista de votação, o eleitor deverá ser encaminhado à Comissão de Organização das Eleições que aceitará o voto em separado, em envelope lacrado, devidamente identificado, para constatação da validade ou não do sufrágio.

**§ 2º** - Se o voto for considerado válido, após análise da Comissão de Organização das Eleições, será retirado do envelope, e, na presença dos fiscais, depositado na urna respectiva, antes do início do escrutínio, caso contrário, o envelope será lacrado.

### **Capítulo V Do Processo de Votação**



## MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

**Art. 12** - Cada candidato poderá indicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, até 02 (dois) fiscais dentre os constantes do Art. 9º, para acompanhar e fiscalizar as ações do dia da eleição.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar à Escola através de Ofício, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) que concorrerão à eleição, relacionados por ordem alfabética.

§ 1º - A Direção da Escola em conjunto com a Comissão de Organização das Eleições informarão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o número de votantes, para a confecção das cédulas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá modelo de ata padrão de eleição, a ser preenchida pelos mesários e por eles assinada, bem como o modelo da ata final, que deverá vir também assinada pelos componentes da mesa de votação e demais presentes.

§ 3º - As cédulas de votação serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Nas cédulas, os nomes dos candidatos constarão em ordem alfabética.

§ 5º - Havendo uma única inscrição, na cédula constarão as alternativas: “sim” ou “não”.

§ 6º - As cédulas deverão ser obrigatoriamente, rubricadas pelos membros da mesa, no local da votação.

**Art. 14** - Os componentes da mesa de votação deverão ser indicados pela Comissão Organizadora da Eleição no Estabelecimento de Ensino Fundamental, dentre os integrantes constantes do Art. 9º desta lei, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do pleito.

**Art. 15** - Os votos dos funcionários, professores e especialistas serão depositados em urna separada dos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, em sala designada pela Comissão Organizadora das Eleições.

**Art. 16** - A mesa receptora de votos, ao se aproximar o momento do encerramento da eleição, verificando a existência de fila de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas, para que votem os que se encontrarem à espera, até as 17 horas.

**Art. 17.** As urnas serão entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 13 horas às 17 horas na tarde que antecede à votação.



## MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

§ 1º As urnas deverão ser devidamente verificadas, inspecionadas e lacradas na presença dos candidatos, componentes da mesa receptora e da Comissão Organizadora da Eleição e demais presentes.

§ 2º - O horário de início e encerramento das eleições, local das mesas de votação e nome dos mesários indicados deverão ser publicados em edital 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, pela Comissão Organizadora da Eleição, e colocado em local visível, em cada Estabelecimento de Ensino Fundamental.

### Capítulo VI Do Escrutínio

**Art. 18** - A apuração será realizada pelos membros da mesa e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos candidatos, fiscais e demais presentes.

§ 1º - Registrar-se-á em "Ata Padrão" de apuração, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o número de votos obtidos por candidato, o número de votos em branco e os nulos, por segmento.

§ 2º - As atas com os resultados finais de votação, deverão ser entregues pelo Presidente da mesa de cada Estabelecimento de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até às 20 horas do dia da eleição.

§ 3º - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos pela eleição, as cédulas utilizadas deverão ser acondicionadas em envelopes com a identificação da escola e dos segmentos votantes, lacrados, e, sobre o lacre a assinatura de todos os presentes no momento do escrutínio para ser enviado, juntamente com as atas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 19** - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior pontuação, após a aplicação da fórmula.

§ 1º - Em caso de candidatura única, o candidato será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos dos pais ou mães ou responsáveis e 50%, (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos dos professores, especialistas e funcionários, sem a aplicação da fórmula, o que lhe dará o direito de ser nomeado Diretor da Escola, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade, para desempate:

I – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado;



## MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

II – tenha mais tempo de serviço efetivo no Estabelecimento de Ensino Fundamental que pretende dirigir;

III – tenha mais tempo de serviço efetivo no Magistério Municipal;

IV – tenha mais tempo em direção de estabelecimentos da rede de ensino deste município.

**Art. 20** - O cômputo dos votos da eleição, onde houver mais de um candidato será efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$T = N_{pav} + \left\{ \frac{N_{pfv} \times N_{pa}}{N_{pf}} \right\}$$

**Parágrafo Único** – As abreviações constantes na fórmula acima são entendidas como sendo:

**T** – total final

**N<sub>pav</sub>** – número de votos válidos dos pais dos alunos regularmente matriculados;

**N<sub>pfv</sub>** – número de votos válidos dos professores e funcionários da escola;

**N<sub>pa</sub>** – número de pais de alunos regularmente matriculados;

**N<sub>pf</sub>** – número de professores e funcionários da escola.

### Capítulo VII

#### Da Publicação do Resultado

**Art. 21** - Da publicação do resultado da eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término do escrutínio.

**Parágrafo Único** – O recurso de que trata este artigo deverá ser fundamentado e com as provas necessárias para ser dirigido à Secretária Municipal de Educação e Cultura, com trâmite através de protocolo integrado da Prefeitura Municipal, para julgamento, em única instância.

### Capítulo VIII

#### Da Posse e Vacância do Cargo

**Art. 22** – Após a homologação dos resultados da eleição pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocorrerá a nomeação, em ato específico, dos Diretores, que serão empossados no ano subsequente antes do início do período letivo.

**Art. 23** - O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo possível apenas uma única reeleição consecutiva. (Art. 18 do Estatuto do Magistério).



## MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

**Art. 24** – A vacância do cargo de Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – processo administrativo ou ação penal, com condenação;
- II – exoneração a pedido;
- III – licença sem vencimento;
- IV – morte.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do Diretor, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará em consenso com o colegiado da Escola Municipal, um novo Diretor.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** – As instruções específicas e os anexos para a realização das Eleições para Diretores das Escolas Municipais serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 10 (dez) dias de antecedência ao pleito eleitoral.

**Art. 26** - O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante instruções, baixará os editais e regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei, deliberando também sobre os casos omissos.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1194/2002 de 13 de novembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 31 de outubro de 2006.

**LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

**ANA PAULA SILVA POLLI**  
Secretária Municipal de Administração